

Para

RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA
Olho de Boi - Ap. 11
2204-906 ALFERRAREDE

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

S12270-201710-DSA/DLA

450.10.30.00027.2017

P 199 / 97

Licenciamento de operações de gestão de resíduos (OGR) nos
termos do DL n.º 178/2006, alterado pelo DL n.º 73/2011.

ASSUNTO: RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA
Proc. LUA n.º PL20170626001648

Deu entrada através da plataforma Siliamb, no âmbito do Licenciamento Único Ambiental (LUA), estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, um pedido de alteração ao licenciamento enquadrado no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), cujo processo tem a referência LUA n.º PL20170626001648

Iniciada a análise técnica do processo foi efetuada as consultas das entidades envolvidas no procedimento. Do ponto de vista do O.T a pretensão conforma-se. A APA-ARHTO e no que respeita à afetação dos recursos hídricos solicitaram esclarecimentos adicionais através do ofício S054504-201709.DDLMT, cuja cópia se anexa.

Estando a atividade da vossa empresa sujeita ao regime da PCIP (DL 127/2013) a APA, em conformidade com o disposto no 37.º do Diploma REI. considera necessário novos elementos, anexando-se para o efeito a listagem requerida.

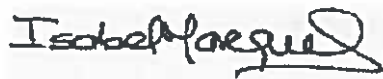
Considerando que a vossa empresa gere REEE e atendendo ao facto dos requisitos mínimos de qualidade e de eficiência para a atividade de tratamento de REEE (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 67/2014) serem uma condicionante à atribuição do Título Único Ambiental (TUA) torna-se necessário demonstrar que são cumpridos os requisitos mínimos de qualidade e eficiência estabelecidos pela APA, I.P.

O requerente dispõe de **60 dias úteis** para entrega dos elementos solicitados, nos termos do artigo 27.º do RGGR suspendendo-se o prazo até à submissão dos mesmos na Plataforma do LUA. No caso de não juntar os elementos solicitados no prazo de 60 dias, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é

liminarmente indeferido, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços



Isabel Marques

Anexo: Of. ARHTO; Of. APA

Lca/

4.2.5. Anexa 1. Descrierea activitatilor de productie de energie electrica									
11.	11.1	11.1.1	11.1.1.1	11.1.1.1.1	11.1.1.1.1.1	11.1.1.1.1.1.1	11.1.1.1.1.1.1.1	11.1.1.1.1.1.1.1.1	11.1.1.1.1.1.1.1.1.1
12.	12.1	12.1.1	12.1.1.1	12.1.1.1.1	12.1.1.1.1.1	12.1.1.1.1.1.1	12.1.1.1.1.1.1.1	12.1.1.1.1.1.1.1.1	12.1.1.1.1.1.1.1.1.1
13.	13.1	13.1.1	13.1.1.1	13.1.1.1.1	13.1.1.1.1.1	13.1.1.1.1.1.1	13.1.1.1.1.1.1.1	13.1.1.1.1.1.1.1.1	13.1.1.1.1.1.1.1.1.1
14.	14.1	14.1.1	14.1.1.1	14.1.1.1.1	14.1.1.1.1.1	14.1.1.1.1.1.1	14.1.1.1.1.1.1.1	14.1.1.1.1.1.1.1.1	14.1.1.1.1.1.1.1.1.1
15.	15.1	15.1.1	15.1.1.1	15.1.1.1.1	15.1.1.1.1.1	15.1.1.1.1.1.1	15.1.1.1.1.1.1.1	15.1.1.1.1.1.1.1.1	15.1.1.1.1.1.1.1.1.1
16.	16.1	16.1.1	16.1.1.1	16.1.1.1.1	16.1.1.1.1.1	16.1.1.1.1.1.1	16.1.1.1.1.1.1.1	16.1.1.1.1.1.1.1.1	16.1.1.1.1.1.1.1.1.1
17.	17.1	17.1.1	17.1.1.1	17.1.1.1.1	17.1.1.1.1.1	17.1.1.1.1.1.1	17.1.1.1.1.1.1.1	17.1.1.1.1.1.1.1.1	17.1.1.1.1.1.1.1.1.1
18.	18.1	18.1.1	18.1.1.1	18.1.1.1.1	18.1.1.1.1.1	18.1.1.1.1.1.1	18.1.1.1.1.1.1.1	18.1.1.1.1.1.1.1.1	18.1.1.1.1.1.1.1.1.1
19.	19.1	19.1.1	19.1.1.1	19.1.1.1.1	19.1.1.1.1.1	19.1.1.1.1.1.1	19.1.1.1.1.1.1.1	19.1.1.1.1.1.1.1.1	19.1.1.1.1.1.1.1.1.1
20.	20.1	20.1.1	20.1.1.1	20.1.1.1.1	20.1.1.1.1.1	20.1.1.1.1.1.1	20.1.1.1.1.1.1.1	20.1.1.1.1.1.1.1.1	20.1.1.1.1.1.1.1.1.1
21.	21.1	21.1.1	21.1.1.1	21.1.1.1.1	21.1.1.1.1.1	21.1.1.1.1.1.1	21.1.1.1.1.1.1.1	21.1.1.1.1.1.1.1.1	21.1.1.1.1.1.1.1.1.1
22.	22.1	22.1.1	22.1.1.1	22.1.1.1.1	22.1.1.1.1.1	22.1.1.1.1.1.1	22.1.1.1.1.1.1.1	22.1.1.1.1.1.1.1.1	22.1.1.1.1.1.1.1.1.1
23.	23.1	23.1.1	23.1.1.1	23.1.1.1.1	23.1.1.1.1.1	23.1.1.1.1.1.1	23.1.1.1.1.1.1.1	23.1.1.1.1.1.1.1.1	23.1.1.1.1.1.1.1.1.1
24.	24.1	24.1.1	24.1.1.1	24.1.1.1.1	24.1.1.1.1.1	24.1.1.1.1.1.1	24.1.1.1.1.1.1.1	24.1.1.1.1.1.1.1.1	24.1.1.1.1.1.1.1.1.1
25.	25.1	25.1.1	25.1.1.1	25.1.1.1.1	25.1.1.1.1.1	25.1.1.1.1.1.1	25.1.1.1.1.1.1.1	25.1.1.1.1.1.1.1.1	25.1.1.1.1.1.1.1.1.1
26.	26.1	26.1.1	26.1.1.1	26.1.1.1.1	26.1.1.1.1.1	26.1.1.1.1.1.1	26.1.1.1.1.1.1.1	26.1.1.1.1.1.1.1.1	26.1.1.1.1.1.1.1.1.1
27.	27.1	27.1.1	27.1.1.1	27.1.1.1.1	27.1.1.1.1.1	27.1.1.1.1.1.1	27.1.1.1.1.1.1.1	27.1.1.1.1.1.1.1.1	27.1.1.1.1.1.1.1.1.1
28.	28.1	28.1.1	28.1.1.1	28.1.1.1.1	28.1.1.1.1.1	28.1.1.1.1.1.1	28.1.1.1.1.1.1.1	28.1.1.1.1.1.1.1.1	28.1.1.1.1.1.1.1.1.1
29.	29.1	29.1.1	29.1.1.1	29.1.1.1.1	29.1.1.1.1.1	29.1.1.1.1.1.1	29.1.1.1.1.1.1.1	29.1.1.1.1.1.1.1.1	29.1.1.1.1.1.1.1.1.1
30.	30.1	30.1.1	30.1.1.1	30.1.1.1.1	30.1.1.1.1.1	30.1.1.1.1.1.1	30.1.1.1.1.1.1.1	30.1.1.1.1.1.1.1.1	30.1.1.1.1.1.1.1.1.1
31.	31.1	31.1.1	31.1.1.1	31.1.1.1.1	31.1.1.1.1.1	31.1.1.1.1.1.1	31.1.1.1.1.1.1.1	31.1.1.1.1.1.1.1.1	31.1.1.1.1.1.1.1.1.1
32.	32.1	32.1.1	32.1.1.1	32.1.1.1.1	32.1.1.1.1.1	32.1.1.1.1.1.1	32.1.1.1.1.1.1.1	32.1.1.1.1.1.1.1.1	32.1.1.1.1.1.1.1.1.1
33.	33.1	33.1.1	33.1.1.1	33.1.1.1.1	33.1.1.1.1.1	33.1.1.1.1.1.1	33.1.1.1.1.1.1.1	33.1.1.1.1.1.1.1.1	33.1.1.1.1.1.1.1.1.1
34.	34.1	34.1.1	34.1.1.1	34.1.1.1.1	34.1.1.1.1.1	34.1.1.1.1.1.1	34.1.1.1.1.1.1.1	34.1.1.1.1.1.1.1.1	34.1.1.1.1.1.1.1.1.1
35.	35.1	35.1.1	35.1.1.1	35.1.1.1.1	35.1.1.1.1.1	35.1.1.1.1.1.1	35.1.1.1.1.1.1.1	35.1.1.1.1.1.1.1.1	35.1.1.1.1.1.1.1.1.1
36.	36.1	36.1.1	36.1.1.1	36.1.1.1.1	36.1.1.1.1.1	36.1.1.1.1.1.1	36.1.1.1.1.1.1.1	36.1.1.1.1.1.1.1.1	36.1.1.1.1.1.1.1.1.1
37.	37.1	37.1.1	37.1.1.1	37.1.1.1.1	37.1.1.1.1.1	37.1.1.1.1.1.1	37.1.1.1.1.1.1.1	37.1.1.1.1.1.1.1.1	37.1.1.1.1.1.1.1.1.1
38.	38.1	38.1.1	38.1.1.1	38.1.1.1.1	38.1.1.1.1.1	38.1.1.1.1.1.1	38.1.1.1.1.1.1.1	38.1.1.1.1.1.1.1.1	38.1.1.1.1.1.1.1.1.1
39.	39.1	39.1.1	39.1.1.1	39.1.1.1.1	39.1.1.1.1.1	39.1.1.1.1.1.1	39.1.1.1.1.1.1.1	39.1.1.1.1.1.1.1.1	39.1.1.1.1.1.1.1.1.1
40.	40.1	40.1.1	40.1.1.1	40.1.1.1.1	40.1.1.1.1.1	40.1.1.1.1.1.1	40.1.1.1.1.1.1.1	40.1.1.1.1.1.1.1.1	40.1.1.1.1.1.1.1.1.1
41.	41.1	41.1.1	41.1.1.1	41.1.1.1.1	41.1.1.1.1.1	41.1.1.1.1.1.1	41.1.1.1.1.1.1.1	41.1.1.1.1.1.1.1.1	41.1.1.1.1.1.1.1.1.1
42.	42.1	42.1.1	42.1.1.1	42.1.1.1.1	42.1.1.1.1.1	42.1.1.1.1.1.1	42.1.1.1.1.1.1.1	42.1.1.1.1.1.1.1.1	42.1.1.1.1.1.1.1.1.1
43.	43.1	43.1.1	43.1.1.1	43.1.1.1.1	43.1.1.1.1.1	43.1.1.1.1.1.1	43.1.1.1.1.1.1.1	43.1.1.1.1.1.1.1.1	43.1.1.1.1.1.1.1.1.1
44.	44.1	44.1.1	44.1.1.1	44.1.1.1.1	44.1.1.1.1.1	44.1.1.1.1.1.1	44.1.1.1.1.1.1.1	44.1.1.1.1.1.1.1.1	44.1.1.1.1.1.1.1.1.1
45.	45.1	45.1.1	45.1.1.1	45.1.1.1.1	45.1.1.1.1.1	45.1.1.1.1.1.1	45.1.1.1.1.1.1.1	45.1.1.1.1.1.1.1.1	45.1.1.1.1.1.1.1.1.1
46.	46.1	46.1.1	46.1.1.1	46.1.1.1.1	46.1.1.1.1.1	46.1.1.1.1.1.1	46.1.1.1.1.1.1.1	46.1.1.1.1.1.1.1.1	46.1.1.1.1.1.1.1.1.1
47.	47.1	47.1.1	47.1.1.1	47.1.1.1.1	47.1.1.1.1.1	47.1.1.1.1.1.1	47.1.1.1.1.1.1.1	47.1.1.1.1.1.1.1.1	47.1.1.1.1.1.1.1.1.1
48.	48.1	48.1.1	48.1.1.1	48.1.1.1.1	48.1.1.1.1.1	48.1.1.1.1.1.1	48.1.1.1.1.1.1.1	48.1.1.1.1.1.1.1.1	48.1.1.1.1.1.1.1.1.1
49.	49.1	49.1.1	49.1.1.1	49.1.1.1.1	49.1.1.1.1.1	49.1.1.1.1.1.1	49.1.1.1.1.1.1.1	49.1.1.1.1.1.1.1.1	49.1.1.1.1.1.1.1.1.1
50.	50.1	50.1.1	50.1.1.1	50.1.1.1.1	50.1.1.1.1.1	50.1.1.1.1.1.1	50.1.1.1.1.1.1.1	50.1.1.1.1.1.1.1.1	50.1.1.1.1.1.1.1.1.1
51.	51.1	51.1.1	51.1.1.1	51.1.1.1.1	51.1.1.1.1.1	51.1.1.1.1.1.1	51.1.1.1.1.1.1.1	51.1.1.1.1.1.1.1.1	51.1.1.1.1.1.1.1.1.1
52.	52.1	52.1.1	52.1.1.1	52.1.1.1.1	52.1.1.1.1.1	52.1.1.1.1.1.1	52.1.1.1.1.1.1.1	52.1.1.1.1.1.1.1.1	52.1.1.1.1.1.1.1.1.1
53.	53.1	53.1.1	53.1.1.1	53.1.1.1.1	53.1.1.1.1.1	53.1.1.1.1.1.1	53.1.1.1.1.1.1.1	53.1.1.1.1.1.1.1.1	53.1.1.1.1.1.1.1.1.1
54.	54.1	54.1.1	54.1.1.1	54.1.1.1.1	54.1.1.1.1.1	54.1.1.1.1.1.1	54.1.1.1.1.1.1.1	54.1.1.1.1.1.1.1.1	54.1.1.1.1.1.1.1.1.1
55.	55.1	55.1.1	55.1.1.1	55.1.1.1.1	55.1.1.1.1.1	55.1.1.1.1.1.1	55.1.1.1.1.1.1.1	55.1.1.1.1.1.1.1.1	55.1.1.1.1.1.1.1.1.1
56.	56.1	56.1.1	56.1.1.1	56.1.1.1.1	56.1.1.1.1.1	56.1.1.1.1.1.1	56.1.1.1.1.1.1.1	56.1.1.1.1.1.1.1.1	56.1.1.1.1.1.1.1.1.1
57.	57.1	57.1.1	57.1.1.1	57.1.1.1.1	57.1.1.1.1.1	57.1.1.1.1.1.1	57.1.1.1.1.1.1.1	57.1.1.1.1.1.1.1.1	57.1.1.1.1.1.1.1.1.1
58.	58.1	58.1.1	58.1.1.1	58.1.1.1.1	58.1.1.1.1.1	58.1.1.1.1.1.1	58.1.1.1.1.1.1.1	58.1.1.1.1.1.1.1.1	58.1.1.1.1.1.1.1.1.1
59.	59.1	59.1.1	59.1.1.1	59.1.1.1.1	59.1.1.1.1.1	59.1.1.1.1.1.1	59.1.1.1.1.1.1.1	59.1.1.1.1.1.1.1.1	59.1.1.1.1.1.1.1.1.1
60.	60.1	60.1.1	60.1.1.1	60.1.1.1.1	60.1.1.1.1.1	60.1.1.1.1.1.1	60.1.1.1.1.1.1.1	60.1.1.1.1.1.1.1.1	60.1.1.1.1.1.1.1.1.1
61.	61.1	61.1.1	61.1.1.1	61.1.1.1.1	61.1.1.1.1.1	61.1.1.1.1.1.1	61.1.1.1.1.1.1.1	61.1.1.1.1.1.1.1.1	61.1.1.1.1.1.1.1.1.1
62.	62.1	62.1.1	62.1.1.1	62.1.1.1.1	62.1.1.1.1.1	62.1.1.1.1.1.1	62.1.1.1.1.1.1.1	62.1.1.1.1.1.1.1.1	62.1.1.1.1.1.1.1.1.1
63.	63.1	63.1.1	63.1.1.1	63.1.1.1.1	63.1.1.1.1.1	63.1.1.1.1.1.1	63.1.1.1.1.1.1.1	63.1.1.1.1.1.1.1.1	63.1.1.1.1.1.1.1.1.1
64.	64.1	64.1.1	64.1.1.1	64.1.1.1.1	64.1.1.1.1.1	64.1.1.1.1.1.1	64.1.1.1.1.1.1.1	64.1.1.1.1.1.1.1.1	64.1.1.1.1.1.1.1.1.1
65.	65.1	65.1.1	65.1.1.1	65.1.1.1.1	65.1.1.1.1.1	65.1.1.1.1.1.1	65.1.1.1.1.1.1.1	65.1.1.1.1.1.1.1.1	65.1.1.1.1.1.1.1.1.1
66.	66.1	66.1.1	66.1.1.1	66.1.1.1.1	66.1.1.1.1.1	66.1.1.1.1.1.1	66.1.1.1.1.1.1.1	66.1.1.1.1.1.1.1.1	66.1.1.1.1.1.1.1.1.1
67.	67.1	67.1.1	67.1.1.1	67.1.1.1.1	67.1.1.1.1.1	67.1.1.1.1.1.1	67.1.1.1.1.1.1.1	67.1.1.1.1.1.1.1.1	67.1.1.1.1.1.1.1.1.1
68.	68.1	68.1.1	68.1.1.1	68.1.1.1.1	68.1.1.1.1.1	68.1.1.1.1.1.1	68.1.1.1.1.1.1.1	68.1.1.1.1.1.1.1.1	68.1.1.1.1.1.1.1.1.1
69.	69.1	69.1.1	69.1.1.1	69.1.1.1.1	69.1.1.1.1.1	69.1.1.1.1.1.1	69.1.1.1.1.1.1.1	69.1.1.1.1.1.1.1.1	69.1.1.1.1.1.1.1.1.1
70.	70.1	70.1.1	70.1.1.1	70.1.1.1.1	70.1.1.1.1.1	70.1.1.1.1.1.1	70.1.1.1.1.1.1.1	70.1.1.1.1.1.1.1.1	70.1.1.1.1.1.1.1.1.1
71.	71.1	71.1.1	71.1.1.1	71.1.1.1.1	71.1.1.1.1.1	71.1.1.1.1.1.1	71.1.1.1.1.1.1.1	71.1.1.1.1.1.1.1.1	71.1.1.1.1.1.1.1.1.1
72.	72.1	72.1.1	72.1.1.1	72.1.1.1.1	72.1.1.1.1.1	72.1.1.1.1.1.1	72.1.1.1.1.1.1.1	72.1.1.1.1.1.1.1.1	72.1.1.1.1.1.1.1.1.1
73.	73.1	73.1.1	73.1.1.1	73.1.1.1.1	73.1.1.1.1.1	73.1.1.1.1.1.1	73.1.1.1.1.1.1.1	73.1.1.1.1.1.1.1.1	73.1.1.1.1.1.1.1.1.1
74.	74.1	74.1.1	74.1.1.1	74.1.1.1.1	74.1.1.1.1.1	74.1.1.1.1.1.1	74.1.1.1.1.1.1.1	74.1.1.1.1.1.1.1.1	74.1.1.1.1.1.1.1.1.1
75.	75.1	75.1.1	75.1.1.1	75.1.1.1.1	75.1.1.1.1.1	75.1.1.1.1.1.1	75.1.1.1.1.1.1.1	75.1.1.1.1.1.1.1.1	75.1.1.1.1.1.1.1.1.1
76.	76.1	76.1.1	76.1.1.1	76.1.1.1.1	76.1.1.1.1.1	76.1.1.1.1.1.1	76.1.1.1.1.1.1.1	76.1.1.1.1.1.1.1.1	76.1.1.1.1.1.1.1.1.1
77.	77.1	77.1.1	77.1.1.1	77.1.1.1.1	77.1.1.1.1.1	77.1.1.1.1.1.1	77.1.1.1.1.1.1.1	77.1.1.1.1.1.1.1.1	77.1.1.1.1.1.1.1.1.1
78.	78.1	78.1.1	78.1.1.1	78.1.1.1.1	78.1.1.1.1.1	78.1.1.1.1.1.1	78.1.1.1.1.1.1.1	78.1.1.1.1.1.1.1.1	78.1.1.1.1.1.1.1.1.1
79.	79.1	79.1.1	79.1.1.1	79.1.1.1.1	79.1.1.1.1.1	79.1.1.1.1.1.1	79.1.1.1.1.1.1.1	79.1.1.1.1.1.1.1.1	79.1.1.1.1.1.1.1.1.1
80.	80.1	80.1.1	80.1.1.1	80.1.1.1.1	80.1.1.1.1.1	80.1.1.1.1.1.1	80.1.1.1.1.1.1.1	80.1.1.1.1.1.1.1.1	80.1.1.1.1.1.1.1.1.1
81.	81.1	81.1.1	81.1.1.1	81.1.1.1.1	81.1.1.1.1.1	81.1.1.1.1.1.1	81.1.1.1.1.1.1.1	81.1.1.1.1.1.1.1.1	81.1.1.1.1.1.1.1.1.1
82.	82.1	82.1.1	82.1.1.1	82.1.1.1.1	82.1.1.1.1.1	82.1.1.1.1.1.1	82.1.1.1.1.1.1.1	82.1.1.1.1.1.1.1.1	82.1.1.1.1.1.1.1.1.1
83.	83.1	83.1.1	83.1.1.1	83.1.1.1.1	83.1.1.1.1.1	83.1.1.1.1.1.1	83.1.1.1.1.1.1.1	83.1.1.1.1.1.1.1.1	83.1.1.1.1.1.1.1.1.1
84.	84.1	84.1.1	84.1.1.1	84.1.1.1.1	84.1.1.1.1.1	84.1.1.1.1.1.1	84.1.1.1.1.1.1.1	84.	

[illegible]



MAIO - MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

Imagem e emissões regulantes da afirmação (ES) | Data de adoção: 07/2006

[illegible]

[illegible]

	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS REGULAMENTO DO SISTEMA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 Regulamento do sistema de licitação de bens e serviços de menor valor.
	5.1.1.1

3.3.3.1.	Two additional research questions were formulated to investigate the following aspects of a particular system: frequency and ratio.
----------	---



TUA

ANEXO – MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

BREF - Emissões resultantes da armazenagem (EFS) | Data de adoção: 07/2006

n.º atribuído de acordo com o BREF ou documento
Conclusões MTD

Descrição de acordo com o BREF ou Con

clusões MTD	MTD implementada?
-------------	-------------------

Descrição do modo de implementação	VEA/VCA
------------------------------------	---------

Condições	Proposta de valor a atingir dentro da gama de VEA/VCA
-----------	--

Calendarização da implementação (mês.ano) / Descrição da técnica alternativa implementada	Motivo da não aplicabilidade

Assunto: Processo de Licenciamento Ambiental n.º PL20170626001648
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto
Decreto -Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Operador: RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.
Instalação: RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A.
Pedido de elementos complementares

Na sequência da avaliação preliminar ao processo de Licenciamento Ambiental supra referenciado, solicitado no âmbito do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), com vista à emissão do Título Único de Ambiente (TUA), junto se envia para resposta, o pedido de elementos complementares identificados por esta Agência, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), conjugado com a alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio (Diploma LUA).

Relativamente ao Módulo II – Memória descritiva solicita-se:

1. Apresentação dos cálculos para a determinação da capacidade instalada da atividade PCIP desenvolvida na Instalação (atividade 5.3 b) iv)).

Alerta-se que, para o cálculo da capacidade instalada deve ser atendido o seguinte:

- Capacidade Instalada para tratamento de resíduos: capacidade máxima de sujeição dos resíduos a processamento/tratamento (i.e., input de resíduos, à entrada do processo tratamento) em cada unidade, para um período de laboração de vinte e quatro horas, expressa em t/dia, independentemente do seu regime de funcionamento, turnos, horário de laboração, ou valor do processamento/tratamento efetivo para resposta à procura do mercado. A capacidade instalada deverá ser determinada com base nas capacidades máximas de cada equipamento e/ou respetivas linhas de tratamento devendo, contudo, ser tidos em conta, os constrangimentos técnicos decorrentes do processo, identificando-os. A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos.
2. Indicação da capacidade total de armazenamento de resíduos perigosos e de resíduos não perigosos (em toneladas) sejam eles rececionados para armazenamento na instalação, ou resultantes da atividade de valorização de resíduos na própria instalação, se por período superior a 1 ano.

Sobre esta matéria sugere-se a consulta à Nota Interpretativa 1/2016, de 11.08.2016, disponível no site de internet da APA ([www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento ambiental/Notas interpretativas](http://www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento_ambiental/Notas_interpretativas)).

Note-se que, a capacidade instalada para armazenagem de resíduos (capacidade instantânea) é a capacidade máxima de armazenagem instantânea, ou seja, o quantitativo máximo de resíduos (em toneladas) que podem estar presentes na unidade de armazenagem num determinado momento, em granel e/ou taras.

A informação a apresentar deve ser devidamente justificada, com os respetivos cálculos e com indicação da correspondente área de armazenamento.

Relativamente ao Módulo III - Energia, solicita-se:

3. Apresentação, caso aplicável, das cópias dos certificados do depósito de armazenamento de gasóleo, e/ou de posto de abastecimento de combustível, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente ao Módulo XII – Elementos a incluir no pedido de Licença Ambiental, solicita-se:

4. Para além do documento de referência (*Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries* – BREF WT, Comissão Europeia), deverá ser apresentada avaliação detalhada e atualizada do ponto de situação da instalação face à implementação das MTD/boas práticas descritas em:

- BREF ENE - *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency*;
- REF ROM - *Reference Document Monitoring of emissions from IED - installations*;
- BREF EFS – *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o BREF ECM - *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

No caso dos documentos BREF ENE e BREF EFS, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo aos *templates* que se enviam em anexo ao presente documento.

No caso do documento BREF WT e BREF ROM, a avaliação detalhada sobre a implementação das MTD à instalação deverá ser efetuada recorrendo ao *template* disponível no site de internet da APA ([www.apambiente.pt/ Instrumentos/Licenciamento ambiental/Documento de Apoio à Avaliação da instalação face aos Documentos de Referência BREF ou Conclusões MTD \(Melhores Técnicas Disponíveis\)](http://www.apambiente.pt/Instrumentos/Licenciamento%20ambiental/Documento%20de%20Apoio%20%C3%A0%20Avalia%C3%A7%C3%A3o%20da%20instala%C3%A7%C3%A3o%20face%20aos%20Documentos%20de%20Refer%C3%AAncia%20BREF%20ou%20Conclus%C3%B5es%20MTD%20(Melhores%20T%C3%A9cnicas%20Dispon%C3%ADveis))) aplicáveis).

Todos os elementos solicitados deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues, aquando o pedido de alteração à Licença Ambiental. Após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública.

Salienta-se que, de acordo com o previsto no Art.º 39.º e no Anexo IV do Diploma REI, por forma a garantir a informação e a participação do público, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento ambiental são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal participa.pt e ficando disponíveis durante os prazos previstos no n.º 4 do referido Anexo, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável (n.º 10 desse mesmo Anexo), pelo que, caso qualquer um dos elementos a apresentar (ou já

apresentados) se enquadre nesta situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e ser devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar, que sejam objeto de segredo comercial ou industrial deverão os mesmos ser apresentados à parte e ser devidamente identificados como tal.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

DSA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano 37
1250-009 LISBOA

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S10789-201709-DSA/DLA

S054504-201709-ARHTO.DOLMT

Proc. ARHTO.DOLMT.01918.2017

Assunto: Licenciamento de operações de gestão de resíduos (OGR) nos termos do DL nº 178/2006, alterado pelo DL nº 73/2011
RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA
Proc. LUA n.º PL20170626001648
- Pedido de elementos

Em resposta ao V. ofício supra referenciado, no qual é solicitado o parecer no âmbito do art. 28º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, nomeadamente sobre a afetação dos recursos hídricos quanto à localização do estabelecimento RSA-Reciclagem de Sucatas Abrantina, SA; comunica-se que após a análise aos elementos disponibilizados na plataforma SILiAmb/LUA, se considera a necessidade de esclarecer algumas questões com vista a emitir o parecer respetivo.

Nesse sentido solicita-se que seja disponibilizado na citada plataforma os seguintes elementos:

- Caracterização fotográfica da área exterior da instalação, da área coberta destinada ao armazenamento de resíduos (óleos, lubrificantes, baterias, etc.) e do posto de combustível;
- Relatório da última inspeção ao reservatório de combustível, comprovando o bom estado de conservação do mesmo.

Com os melhores cumprimentos.

p/ A Diretora da Administração da Região Hidrográfica
do Tejo e Oeste

Gabriela Moniz

 **Carlos Castro**
Chefe de Divisão

/AJ



REPÚBLICA
PORTUGUESA
AMBIENTE

ARH do Tejo e Oeste - Divisão do Oeste, Lezíria e Médio Tejo - Abrantes
Rua D. João IV, 33 2200-397 Abrantes
Tel: 218430457
e-mail: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt

S054504-201709-ARHTO.DOLMT - 22-09-2017

imp:00117_oficio_Ambiente_APM&P

